



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO PROJETO DE LEI N.º 81/2026

Pretende o Excelentíssimo Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 81, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em execução, no valor de R\$ 869.440,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

No que compete a esta comissão manifestar reconhece a importância da ampliação e manutenção da oferta de vagas em creches e compreende que o atendimento adequado à Educação Infantil constitui questão prioritária para o Município.

Entretanto, o objeto submetido à análise desta Comissão suscita preocupação que ultrapassa a mera adequação contábil e orçamentária proposta, pois envolve uma opção quanto à forma de prestação de um serviço educacional: a transferência do funcionamento da creche a uma Organização da Sociedade Civil – OSC.

O próprio Projeto de Lei informa que serão disponibilizados R\$ 869.440,00 para viabilizar essa operação, dos quais R\$ 657.740,00 serão destinados a transferências a instituição privada sem fins lucrativos e R\$ 211.700,00 a equipamentos e material permanente.

Diante desse expressivo montante, esta Comissão entende ser necessário questionar se foram devidamente avaliadas as alternativas para que esses recursos fossem empregados na gestão direta da creche pela própria Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a estrutura pública já existente e preservando, tanto quanto possível, o atendimento sob responsabilidade direta da rede municipal.

Se há disponibilidade de recursos públicos dessa magnitude para o funcionamento da unidade, por que a Administração Municipal opta pela execução por intermédio de uma OSC, em vez de aplicar esses recursos na estruturação e manutenção direta da creche pela rede municipal?

O projeto apresentado não esclarece quais estudos técnicos, administrativos, pedagógicos ou econômico-financeiros fundamentaram essa escolha, nem demonstra, em seu texto, eventual inviabilidade da gestão direta pela Secretaria Municipal de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Essa ausência de informações assume especial relevância porque não se está tratando simplesmente da contratação de uma atividade acessória. O objeto envolve o funcionamento de uma creche e, portanto, o atendimento educacional de crianças na Educação Infantil.

Nesse sentido, a Comissão entende que uma decisão dessa natureza deve vir acompanhada de informações suficientes para demonstrar não apenas sua viabilidade financeira, mas também como será preservado o padrão de qualidade educacional oferecido pela própria rede municipal.

O Projeto de Lei, entretanto, não responde a questões que esta Comissão considera essenciais: qual será o projeto pedagógico adotado pela entidade? Como será garantida sua integração às diretrizes pedagógicas da rede municipal? Quais serão os critérios de qualificação e seleção dos profissionais que atuarão diretamente com as crianças? Quais requisitos de formação serão exigidos? Como ocorrerão a formação continuada, a supervisão e a avaliação desses profissionais? Quais indicadores serão utilizados para aferir a qualidade do atendimento? E quais mecanismos permitirão à Secretaria Municipal de Educação intervir caso o padrão esperado não seja alcançado?

Há também uma questão relacionada à composição do quadro de profissionais. Na gestão direta, a prestação do serviço educacional está inserida na estrutura administrativa da rede municipal, com seus profissionais, mecanismos de supervisão e políticas pedagógicas. No modelo proposto, o funcionamento será atribuído a uma OSC.

O texto do PL nº 81/2026, contudo, não apresenta informações sobre o vínculo dos profissionais que atuarão na creche, tampouco permite afirmar, a partir de seu conteúdo, que serão servidores públicos municipais.

Por essa razão, na qualidade de relator considera legítimo indagar como serão assegurados padrões equivalentes aos exigidos e praticados na rede municipal.

A preocupação não decorre da presunção de que profissionais contratados por uma OSC sejam, por essa condição, menos qualificados. O ponto é outro: o projeto não oferece a esta Comissão elementos que permitam avaliar quais garantias concretas existirão quanto à qualificação, estabilidade da equipe, continuidade do trabalho pedagógico, supervisão e manutenção do padrão educacional da rede municipal.

Também merece reflexão o caráter da política pública que se pretende estabelecer. A utilização de recursos públicos para financiar a





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

execução indireta do atendimento educacional pode representar uma opção de expansão da participação de entidades privadas sem fins lucrativos na prestação de serviços que poderiam, em tese, ser executados diretamente pelo Município.

Por essa razão, antes de autorizar recursos para essa finalidade, esta Comissão entende que seria necessário demonstrar por que a gestão por OSC apresenta vantagem concreta em relação à gestão direta, seja sob o aspecto financeiro, administrativo, pedagógico ou da qualidade do atendimento.

Em outras palavras, qual é o ganho efetivo para a Educação Municipal com a transferência da gestão da creche?

Caso o Município dispõe de R\$ 869.440,00 para custear essa política pública, é razoável questionar se não seria mais adequado investir esse montante na própria rede: na estrutura física, na aquisição de equipamentos, na formação e valorização de profissionais e na ampliação da capacidade de atendimento diretamente administrada pela Secretaria Municipal de Educação.

A opção pela execução indireta não deve ser considerada automaticamente inadequada. Contudo, tratando-se de Educação Infantil e de atendimento direto às crianças, cabe ao Poder Público demonstrar de maneira suficientemente clara por que esse modelo é mais adequado do que a prestação direta, especialmente quanto à qualidade pedagógica e à continuidade do serviço.

Tais esclarecimentos não estão suficientemente demonstrados no Projeto de Lei nº 81/2026 submetido a esta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a questão não se limita à abertura de crédito adicional especial, mas envolve uma escolha relevante acerca do modelo de gestão e execução da Educação Infantil no Município.

A Comissão considera necessária a ampliação do atendimento em creches e reconhece a importância da aplicação de recursos na Educação Infantil. Todavia, não considera suficientemente justificada, no projeto apresentado, a opção pela transferência do funcionamento da creche a uma Organização da Sociedade Civil, sobretudo diante da disponibilidade de R\$ 869.440,00 em recursos públicos para essa finalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Não foram apresentados, no texto da proposição, elementos suficientes que permitam comparar a execução por OSC com a gestão direta pela Secretaria Municipal de Educação, nem informações detalhadas que possibilitem aferir previamente as garantias relativas à qualificação dos profissionais, continuidade das equipes, projeto pedagógico, supervisão, fiscalização e manutenção do padrão de qualidade da rede municipal.

Esta Comissão entende que a Educação Infantil exige especial atenção do Poder Público e que eventual execução indireta deve ser precedida de fundamentação robusta que demonstre sua necessidade e sua vantagem para as crianças, para as famílias e para a própria política educacional do Município.

Assim, não se questiona a necessidade de investimento na Educação Infantil, mas a ausência de justificativa suficiente para que recursos públicos dessa magnitude sejam destinados à execução do serviço por uma OSC, em vez de serem utilizados no fortalecimento da capacidade do próprio Município de gerir diretamente a unidade educacional.

Sendo assim, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei Nº 81/2026.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação e Juventude.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2026.

Maicon Rodrigo Goiembiesqui – REPUBLICANOS
Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Vice-Presidente

Jefferson Henrique Tavares de Sousa- PODEMOS
Membro

